



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.130, de 17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no município de Campos dos Goytacazes, o Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de estimular a vocação científica e a formação de novos pesquisadores, a qualificação, a oportunidade de negócios, a geração de empregos, a criação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica (startups), da economia criativa e do comércio local.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo ora instituído será composto das seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr) destinadas aos alunos do Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos - VI a IX fase, matriculados nas escolas da rede pública municipal;

II - Bolsas de Apoio Científico e Tecnológico destinadas ao Professor Orientador do Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos - VI a IX fase, vinculado às escolas da rede pública municipal;

III - Bolsas de Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT) e de Extensão (Ext), destinadas aos estudantes de graduação, matriculados nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do município;

IV - Bolsas de Apoio Científico e Tecnológico destinadas ao Professor Orientador, vinculado às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do município;

V - Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico destinadas aos profissionais de nível superior, com propostas de projetos de inovação e/ou criação de empresas de base tecnológica (startups);

VI - Bolsas de Empreendedorismo destinadas aos profissionais de nível superior, com propostas de projetos que envolvam os quatro segmentos da Economia Criativa, a saber: Consumo, Mídias, Cultura e Tecnologia.

VII - Taxas de Bancada destinadas ao custeio das atividades do Professor Orientador proponente de Projetos de Pesquisa, seja ele vinculado às escolas da rede pública municipal ou às Instituições de Ensino Superior, compreendendo os seguintes itens:

a) serviços de terceiros (pessoa física): despesas com hospedagem e passagens para a participação em eventos acadêmicos de curta duração em território nacional, e despesas com a realização de trabalho de campo e treinamento em novas técnicas de laboratório;

b) serviços de terceiros (pessoa jurídica): para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica, material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto, manutenção de equipamentos, funcionamento de laboratório;

c) material de consumo necessário ao desenvolvimento do projeto e ao funcionamento de laboratório.

Art. 2º - As Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo serão concedidas por meio de programas específicos a serem lançados via Editais de Fomento, conforme a seguir:

I - Programa "Mais Ciência na Escola": destinado aos alunos e professores orientadores do Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos - VI a IX fase, vinculados às escolas da rede pública municipal, nos seguintes valores:

a) bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJr), no valor de 3 (Três) UFICAs;

b) bolsa de Apoio Científico e Tecnológico Ensino Fundamental, no valor de 5 (Cinco) UFICAs;

c) taxa de bancada no valor de 10 (Dez) UFICAs.

II - Programa "Mais Ciência", destinado aos estudantes de graduação e professores orientadores vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do município, nos seguintes valores:

a) bolsas de Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT) e de Extensão (Ext) para o aluno, no valor de 7 (sete) UFICAs;

b) taxa de bancada no valor de 12 (doze) UFICAs.

III - Programa "Startup Campos", destinado aos profissionais de nível superior, com propostas de projetos de inovação e/ou criação de empresas de base tecnológica (startups):

a) bolsa de Desenvolvimento Tecnológico, no valor de 12 (doze) UFICAs;

IV - Programa "Economia Criativa", destinado aos profissionais de nível superior, com propostas de projetos que envolvam os quatro segmentos da Economia Criativa:

a) bolsa de Empreendedorismo, no valor de 12 (doze) UFICAs;

§1º Os valores das respectivas bolsas descritas neste artigo, poderão ser reajustados mediante decreto de acordo com a tabela de os valores das bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

§2º As Bolsas de Apoio Científico e Tecnológico destinadas ao Professor Orientador do Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano e EJA - VI a IX fase, vinculado às escolas da rede pública municipal, não possuem natureza salarial; não se incorporam à remuneração do servidor; não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e não serão consideradas para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensão.

Art. 3º - Os recursos do Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo serão aplicados em projetos e programas voltados para o desenvolvimento científico, tecnológico, de extensão e empreendedorismo, de acordo com a Política Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Somente serão apoiados com recursos do Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo projetos nos quais estejam assegurados o mérito e a adequação às prioridades da Política Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A concessão de recursos do Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo será realizada obedecendo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em editais ou chamadas públicas específicas publicados em Diário Oficial.

Art. 7º - A concessão de recursos do Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo será limitada a até 500 (quinhentas) bolsas por ano concedidas, atendendo as modalidades citadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º - No caso de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Empreendedorismo, somente estarão aptos a receber recursos do Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao município, incluído quanto ao pagamento de impostos e quanto à prestação de contas de outros projetos aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas do Programa Municipal de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo serão custeadas com recursos provenientes da fonte de recurso de Royalties, vinculados à Educação, Ciência, Tecnologia e Cultura, conforme Lei Federal nº 12.858/2013 e da fonte de recursos próprios do município.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, sempre que necessário, para seu fiel cumprimento.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 8.819, de 28 de março de 2018.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

Estabelece normas para Processo de Consulta Eleitoral para Provimento dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para o processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Campos dos Goytacazes, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: São princípios que norteiam a gestão dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes:

I - o da participação, que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo;

II - o da formação para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

III - o da transparência, pelo qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no seio das Unidades Escolares Municipais e também, será garantido o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

IV - o da autonomia, que visa a levar cada Unidade Escolar Municipal a trabalhar com dinâmica própria, em busca do conhecimento, sem, no entanto, perder a perspectiva global do Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), do município de Campos dos Goytacazes;

V – o da equidade, pelo qual as políticas públicas de Campos dos Goytacazes, na área da Educação, deverão ser objeto de ampla discussão e a avaliação, nas Unidades Escolares Municipais e nas localidades nas quais elas se inserem, a fim de que se estabeleça não necessariamente a igualdade no tratamento dessas escolas, mas uma série de critérios justos e diferenciados, para o atendimento de necessidades básicas da entidade;

VI – o da descentralização administrativa, que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação ao Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), do município de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado por meio de eleição direta e secreta e com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único: Para fins desta lei, entende-se por segmentos da comunidade escolar o conjunto de servidores em efetivo exercício na unidade escolar; professores temporários com mais de 06 (seis) meses em atuação na unidade escolar; pais e/ou responsáveis dos alunos e os alunos matriculados na unidade escolar.

Art. 3º - O processo de eleição será regulamentado por Edital e coordenado, em parceria, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), por meio de Comissão Eleitoral Geral e Comissão Eleitoral Interna em cada Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único: O Edital do processo de consulta eleitoral será publicado em Diário Oficial do Município e deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, contendo:

- I - instruções e convocação para formação e nomeação da Comissão Eleitoral Interna em cada Unidade Escolar;
- II - requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos da chapa;
- III - cronograma do processo eleitoral;
- IV - credenciamento de fiscais da votação e da apuração;
- V - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal, o Servidor Público Municipal Estatutário, em exercício na SEDUCT ou qualquer profissional da área de educação que atenda os critérios de elegibilidade e preencham os seguintes requisitos:

- I - possuir curso superior na área de Educação ou em qualquer área desde possua pós-graduação em gestão escolar; no caso de possuir somente formação de professores em nível médio deve ter curso de especialização na área de Educação;
- II - concordar expressamente com a sua candidatura;
- III - o servidor em estágio probatório não poderá se candidatar ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor;
- IV - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no quadro de Servidor Público Municipal, no âmbito da SEDUCT;
- V - comprometer-se a frequentar curso de gestão escolar e cursos de natureza pedagógica e tecnológica ofertados pela SEDUCT, para o exercício da função que vier a ser convocado, após concluído todo o processo eleitoral;
- VI - apresentar Plano de Gestão Institucional, em modelo a ser disponibilizado pela SEDUCT, para implementação na comunidade escolar, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, em consonância com as políticas educacionais estabelecidas pela SEDUCT;
- VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII - não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IX - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;
- X - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Parágrafo único: Será permitida inscrição de chapa composta pelos atuais Diretores e Vice-Diretor das unidades da rede municipal de ensino, que já estejam nos respectivos cargos e desejam se candidatar ao processo de reeleição, desde que cumpridos os itens II, V a X.

Art. 5º - Poderá candidatar-se o(a) servidor(a) do magistério que esteja atuando em função administrativa, na condição de readaptado (a), mediante apresentação de declaração, emitida pela PREVICAMPOS, de que não há impedimentos para que o servidor atue no pretendido cargo.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nos artigos supracitados poderá acarretar na perda do mandato, devendo ser convocado o segundo colocado do cargo pretendido.

Parágrafo único: Os atuais Diretores e Vice-Diretores que estejam concorrendo ao processo de reeleição na rede municipal deverão apresentar declaração de "NADA CONSTA" por parte da SEDUCT, no que se refere às prestações de contas dos programas federais e demais ações que demandem comprometimento por parte do trabalho dos mesmos.

Art. 7º - A candidatura aos cargos fica restrita a uma única Unidade Escolar, para o exercício de mandato por um período de dois (02) anos, com direito à reeleição.

Art. 8º - As atribuições do cargo de Diretor e Vice-Diretor são definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, em vigor, devendo o Diretor e o Vice-Diretor manter-se atualizado acerca desta regulamentação.

§ 1º - A função de Diretor e de Vice-Diretor de uma unidade escolar deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da unidade, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a legislação em vigor, bem como zelar pelo perfeito funcionamento da estrutura da unidade escolar e promover um ambiente de harmonia e respeito mútuo entre os colaboradores, estudantes e seus responsáveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento de atribuições previstas para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor poderá ensejar em ação de intervenção e/ou supervisão por parte da SEDUCT sobre a gestão da unidade escolar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - Fica regulamentada nos termos desta Lei a escolha de Servidor Público Municipal, para o exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais, cuja nomeação será procedida respeitadas as situações previstas nesta Lei.

Parágrafo único: O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

Art. 10 - O processo para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes desta lei compreende as seguintes fases:

- I - fase da inscrição como Pré-candidato a submeter-se a um processo avaliativo (redação e questões objetivas) para aprovação dos candidatos que poderão compor chapa para concorrerem ao processo eleitoral final.
- II - fase da inscrição de chapa dos candidatos, previamente aprovados no processo avaliativo, à eleição para exercerem o cargo de Diretor e Vice-Diretor(es) das Unidades Escolares, conforme a estrutura de classificação das unidades escolares, mediante apresentação do Plano de Gestão Institucional.
- III - fase da eleição na comunidade escolar, que acolherá, direta e secretamente, a chapa que preferir, através do voto manual em cédula.

Art. 11 - Na primeira fase, os candidatos interessados nos cargos de Diretor e Vice-Diretor devem se inscrever para realizar o processo avaliativo, de acordo com Edital específico para este fim, a ser publicado pela SEDUCT em Diário Oficial.

Art. 12 - Na segunda fase, os candidatos aprovados no processo avaliativo, referido no artigo supracitado, deverão realizar o processo de inscrição da(s) chapa(s), instruído através de requerimento dos interessados, dentro do prazo fixado em Edital a ser publicado com esta finalidade, à Comissão Eleitoral Geral:

- § 1º** - O requerimento de que trata o caput do artigo será feito em modelo próprio.
- § 2º** - Cada chapa será composta por candidatos à eleição para exercer, respectivamente, as funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme a estrutura de classificação das unidades escolares, de acordo com a legislação vigente.
- § 3º** - Poderão compor as chapas, em cada Unidade Escolar Municipal, todo Servidor Público Municipal Estatutário, em exercício na Educação, obedecendo as condições de elegibilidade especificados no artigo 4º desta Lei.
- § 4º** - O candidato interessado em submeter seu nome à comunidade escolar, visando ser eleito para exercer o cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, somente poderá fazê-lo em uma única Unidade Escolar Municipal.
- § 5º** - Serão homologadas, exclusivamente, as inscrições das chapas que cumprirem integralmente os critérios da primeira e segunda fase, descritas no caput deste artigo, respeitando os critérios de elegibilidade do artigo 4º desta lei.

Art. 13 - Na terceira fase, o processo de consulta eleitoral na comunidade escolar ocorrerá por meio de voto em sistema eletrônico disponibilizado pela SEDUCT, concomitantemente, em todas as Unidades Escolares Municipais em data a ser fixada no Edital específico, a ser publicado em Diário Oficial, devendo ser consultados para a eleição da(s) chapa(s) inscrita(s) na segunda fase e devidamente homologadas.

Art. 14 - Poderão participar do processo eleitoral na condição de votantes:

- I - as pessoas que compõem a comunidade escolar, a saber:
 - a) o conjunto de servidores em efetivo exercício na unidade escolar; professores temporários com mais de 06 (seis) meses em atuação na unidade escolar; pais e/ou responsáveis dos alunos e alunos matriculados na unidade escolar.
- II - os alunos poderão votar desde que regularmente matriculados, a partir do 8º ano ou com idade acima de 14 anos.
- III - os pais poderão votar desde que o aluno tenha menos de 14 anos, e seu voto computará apenas uma vez, ainda que seja pai ou responsável por mais de 1 aluno.
- IV - professores temporários com mais de 06 (seis) meses em atuação na unidade escolar.
- V - candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor.
- VI - no caso de alunos sob a guarda de abrigo de acolhimento para menores, o responsável pelo abrigo poderá votar pelo conjunto dos referidos alunos, sendo o voto computado apenas uma vez, ainda que seja responsável por mais de um aluno.

Parágrafo único: Somente será permitido um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar; bem como um único voto por servidor público ainda que possua duas matrículas lotadas na mesma unidade escolar.

Art. 15 - O servidor, mesmo que licenciado, poderá votar, com exceção daquele que estiver de Licença sem Vencimentos.

Art. 16 - Caso o servidor votante na Unidade Escolar possua filho(s) matriculado(s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado outro responsável pelo aluno, a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante.

Art. 17 - Quanto ao critério de elegibilidade, a votação se dará com peso proporcional de 50% para comunidade interna (servidores e profissionais temporários) e 50% para a comunidade escolar, caracterizando dois perfis de votantes distintos com igual peso proporcional.

Art. 18 - Será eleita a chapa que obtiver maior percentual de votos, considerando a soma dos percentuais de cada segmento.

Parágrafo único: Na hipótese de não haver, em alguma unidade escolar, inscrição de chapa para Diretor e Vice-Diretor, o Prefeito designará/nomeará os indicados pela SEDUCT, para exercerem os cargos, cumprindo, impreterivelmente, os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4º desta Lei.

Art. 19 - O processo de consulta eleitoral será finalizado com a escolha de uma única chapa (composta por candidatos a Diretor e Vice-Diretor), considerando-se o peso da participação de cada segmento representado conforme Art. 17, em relação ao total de votos válidos.

§ 1º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pela chapa em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pela chapa no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.

§ 3º O cálculo do percentual final de cada chapa será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$X = \left[\frac{1}{2} \left(\frac{N1}{T1} \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{N2}{T2} \right) \right] \times 100\%$$

Onde:

X = Percentual de votos da chapa

N1= número de votos obtidos pela chapa no segmento de servidores e professores temporários conforme Parágrafo Único do art. 2º.

N2= número de votos obtidos pela chapa no segmento de pais e/ou responsáveis dos alunos e alunos matriculados na unidade escolar, conforme Parágrafo Único do art. 2º.

T1= número de votos válidos no segmento de servidores e professores temporários conforme Parágrafo Único do art. 2º.

T2= número de votos válidos no segmento de pais e/ou responsáveis dos alunos e alunos matriculados na unidade escolar, conforme Parágrafo Único do art. 2º.

Art. 20 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor e Vice-Diretor poderá interpor recurso do resultado do processo eleitoral perante à Comissão Eleitoral Geral, que o encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 21 - No caso de empate no resultado da votação, será escolhida a chapa cujo o candidato a Diretor, sucessivamente, possua:

I - maior titulação na área educacional;

II - maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - mais tempo de serviço no Serviço Público Municipal;

IV - o candidato ao cargo de Diretor seja mais idoso.

Art. 22 - Somente será permitida a propaganda dos candidatos após a homologação da candidatura registrada, com início e término conforme Cronograma constante no Edital específico a ser publicado em Diário Oficial.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral poderá realizar até 03 (três) Assembleias para que os Candidatos apresentem as Propostas do Plano de Gestão Institucional, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino, dentro do prazo previsto para a campanha.

Art. 24 - É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais;

V - comprometer as medidas de distanciamento social, previstos em período de pandemia.

Art. 25 - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Interna, bem como pela Comissão Eleitoral Geral, que se a entender incluída nessas características, que determinará sua imediata suspensão, alertando os Candidatos, com a devida comunicação ao preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 26 - Durante todo o dia do Processo de Consulta Eleitoral, mesmo que ocorrendo por meio de Formulário Virtual, sob pena de impugnação da candidatura da chapa, será vedado:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato.

II - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

III - oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - o transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

V - as situações não especificadas nesta Lei serão analisadas pela Comissão Eleitoral Geral, desde que encaminhadas pela Comissão Eleitoral Interna.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 27 O processo de consulta eleitoral será:

I - supervisionado e coordenado, na forma desta lei, pelo Conselho Municipal de Educação e pela SEDUCT, por meio de uma Comissão Eleitoral Geral, formada por profissionais da área da educação, devidamente nomeada por meio de publicação em Diário Oficial;

II - executado em cada Unidade Escolar, pelas Comissões Eleitorais Internas, formadas e nomeadas em cada Unidade Escolar;

Parágrafo único: Caberá a cada Unidade Escolar realizar convocação oficial das assembleias gerais, que definirão a Comissão Eleitoral Interna em cada uma das unidades escolares, responsáveis pela coordenação do processo nas mesmas. As assembleias serão convocadas por segmento de participantes do pleito, ou seja, por professores e servidores e por pais e alunos. O gestor atual será o responsável por enviar à Comissão Eleitoral Geral, por meio de ofício, a ata de eleição dos integrantes da Comissão Eleitoral Interna da unidade escolar a qual é responsável.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral Geral será composta por membros do CME e por servidores da SEDUCT, tendo por membros: o Secretário Municipal de Educação e/ou representante designado, 05 (cinco) membros do CME e 05(cinco) representantes das diretorias da SEDUCT. Os membros serão designados como Presidente, Vice-presidente, Secretário, Mobilizadores e Articuladores.

Parágrafo único: No processo de indicação/eleição, deverão ser indicados/eleitores, também, 1 (um) suplente para cada membro da Comissão Eleitoral Geral, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 29 - Cada Comissão Eleitoral Interna será composta pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Unidade Escolar, 02(dois) fiscais por chapa que intenciona estar inscrita, com registro em Livro Ata.

§ 1º Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral Interna, de candidatos e parentes até 3º grau.

§ 2º Na unidade escolar onde não houver funcionário do quadro próprio, este será designado pela SEDUCT.

Art. 30 - Compete à Comissão Eleitoral Geral praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo disciplinado por esta Lei e em especial:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha disciplinado por esta Lei;

II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros, podendo haver convocação de suplentes para substituírem efetivos de igual categoria que faltarem, decidindo, sempre, pelo voto da maioria dos presentes, inclusive o seu Presidente, e lavrando, em livro próprio, as atas de todas essas reuniões;

III - divulgar amplamente as normas desse processo;

IV - receber os requerimentos contendo os pedidos de inscrições das chapas, com a indicação dos nomes dos servidores candidatos ao exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar, que a essa indicação deverão anuir, expressamente, e com a proposta do Plano de Gestão Institucional;

V - atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, um número, que deverá identificá-la durante todo o processo;

VI - divulgar amplamente as propostas de trabalho das chapas e acompanhar a sua apresentação;

VII - tomar medidas urgentes que visem garantir a realização das diversas fases do processo;

VIII - receber pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

IX - manifestar-se sobre esses pedidos de impugnação e recursos, submetendo-os, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário(a) Municipal Educação, Ciência e Tecnologia que os decidirá;

X - garantir aos interessados o acesso a documentos destinados à comprovação em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que sejam tais documentos solicitados por escrito;

XI - designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os componentes das Comissões Eleitorais Internas.

§ 1º - A SEDUCT fornecerá às Comissões Eleitorais Internas, em tempo hábil, os materiais considerados necessários para a padronização dos registros e da documentação do processo.

§ 2º - As atribuições das Comissões Eleitorais Geral e Interna estender-se-ão à fase posterior à da realização da eleição, pelo menos até que se resolvam todos os casos decorrentes de atas por elas praticados no âmbito de sua competência.

Art. 31 - Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - conduzir e fiscalizar o processo de consulta eleitoral;

II - registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;

III - convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;

IV - divulgar o Edital de descrição do processo de consulta eleitoral;

V - fixar dentro do cronograma oficial o período em que receberá as inscrições das chapas, período esse que deverá abranger no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) dias úteis;

VI - Afixar em local de fácil acesso o Plano de Gestão Institucional dos candidatos à Direção;

VII - mobilizar a comunidade escolar para participar do processo, em primeiro e segundo turnos;

VIII - elaborar, previamente ao processo de consulta eleitoral, a lista de pessoas aptas a votar;

IX - acompanhar o processo de apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

X - encaminhar à Comissão Eleitoral Geral pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

XI - tornar público o resultado da eleição até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à realização do ato.

Art. 32 - Os integrantes das Comissões Eleitorais Geral e Interna deverão estar identificados por crachá para circularem nos ambientes que envolvam o processo de consulta eleitoral. Os Fiscais das Chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do Candidato que representam nos trabalhos de votação.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DO PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33 - Para dar conhecimento à comunidade escolar e aos seus concorrentes, as chapas inscritas no processo divulgarão suas propostas de trabalho, adotando-se para isso os procedimentos que seguem:

I - a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Escolar fará realizar, de comum acordo com as chapas inscritas, 1(uma) assembleia no mínimo, em turnos e horários diferenciados, para exposição e discussão das propostas, possibilitando, assim, a participação nessas exposições e discussões, do maior número possível de membros da comunidade escolar;

II - nessa assembleia, deverá ser concedida a cada chapa inscrita no processo igual tempo para a exposição e a discussão das respectivas propostas do Plano de Gestão Institucional;

III - a exposição feita pelos componentes das chapas, durante a assembleia, deverá ocorrer sem interrupção de nenhum participante, mesmo que componente de Comissão Eleitoral Interna, salvo quando o expositor oferecer a palavra a quem solicitá-la.

Parágrafo único: Nos casos de processo de consulta eleitoral ocorrer em período de pandemia, todo o processo eleitoral e as assembleias deverão ser organizados de forma a garantir as medidas de biossegurança e distanciamento social.

Art. 34 - Os meios necessários para a divulgação de trabalho deverão ser postos à disposição das chapas inscritas no processo, com igualdade de tratamento, pela Comissão Eleitoral Interna.

Art. 35 - As chapas inscritas no processo poderão divulgar seus Planos de Gestão Institucional nas salas de aulas e/ou, se considerar necessário, nas redes sociais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Excepcionalmente no processo de consulta eleitoral do ano de 2022, o processo avaliativo previsto no art. 10, inciso I será de natureza apenas diagnóstica, não ensejando desclassificação de nenhum candidato a Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 37 - O cronograma do processo de consulta eleitoral será divulgado em Edital, previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 38 - A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, ou do candidato à nomeação para exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor que figurar em uma chapa, após o decurso do prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais.

Art. 39 - Quando a unidade escolar, por qualquer motivo, deixar de existir, perder a condição de Unidade Escolar Municipal ou tiver reduzidas suas turmas, de forma a não mais comportar o cargo de Diretor e Vice-Diretor, o detentor deste cargo será exonerado pelo Chefe do Executivo mediante proposta do Secretário (a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, voltando a exercer o seu cargo anterior.

Art. 40 - Qualquer servidor da escola que causar embaraços à realização do processo de consulta eleitoral, regulado por esta Lei, será responsabilizado funcionalmente, nos termos da legislação pertinente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Lei serão supridos pela SEDUCT, bem como prestarão informações gerais sobre o certame, através da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá editar normas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 43 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 8.916, de 28 de junho de 2019.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0001/2022

Decreta Luto Oficial, por 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-Vereador JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA DE MATOS – Renatinho do Eldorado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

CONSIDERANDO a lamentável notícia do falecimento do ex-Vereador da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, **JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA DE MATOS** – Renatinho do Eldorado, nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Luto Oficial, por 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-Vereador **JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA DE MATOS** - Renatinho do Eldorado.

Art. 2º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de janeiro de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

#CamposContraACovid

PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br